



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

## RESOLUÇÃO Nº. 001/16

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação da Assistência Social, correspondente ao ano de 2016, de Dom Expedito Lopes - Piauí - PI.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Dom Expedito Lopes Piauí - PI, no uso das suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social no Sistema **SUASWEB**, correspondente ao ano de 2016, do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí em reunião ordinária realizada com o seu colegiado no dia 29 de junho de 2016.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Ação 2016, que após aprovado, será expedido o Parecer e Resolução, para o preenchimento e conclusão do Plano no Sistema: SUASWEB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

## Publica-se, Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - Piauí, 29 de junho de 2016.

  
OSIEL BARRÓS DE MOURA  
Presidente do CMAS  
DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SMAS**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

## RESOLUÇÃO Nº. 002/16

*Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Assistência Social, correspondente ao ano de 2015, de Dom Expedito Lopes - Piauí - PI.*

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Dom Expedito Lopes Piauí - PI, no uso das suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual das contas da Assistência Social no Sistema **SUASWEB**, correspondente ao ano de 2015, do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí em reunião ordinária realizada com o seu colegiado no dia 29 de junho de 2016.

Art. 2º - Fica aprovado o Demonstrativo Sintético Anual 2015, que após aprovado será expedido Parecer e Resolução, para o preenchimento e finalização no Sistema SUASWEB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

## Publica-se, Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes - Piauí, 29 de junho de 2016.

  
OSIEL BARRÓS DE MOURA  
Presidente do CMAS  
DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI  
CNPJ - 06.553.812/0001-40  
Rua Sebastião Arrais, nº 281  
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

## LEI Nº 800, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

## A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIO IX (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de PIO IX - PI, para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2017 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

(Continua na próxima página)